

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE REFERÊNCIA ART. 06, XXIII da 14.333/2021

1. OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinados à execução de atividades auxiliares, instrumentais, acessórias e complementares às competências administrativas dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

A contratação tem por finalidade disponibilizar aos Municípios Consorciados e ao CISBAN-GO mecanismo eficiente, padronizado e economicamente vantajoso para atendimento das demandas de apoio operacional e administrativo, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das estruturas administrativas municipais.

Pretende-se, por meio da terceirização de atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares, proporcionar maior eficiência administrativa, otimização dos recursos públicos, racionalização dos procedimentos de gestão de pessoal e ampliação da capacidade operacional dos entes consorciados, permitindo que a Administração concentre seus esforços nas atividades finalísticas e estratégicas de interesse público.

Os quantitativos estimados para a contratação encontram-se detalhados na planilha de itens constante deste Termo de Referência, possuindo natureza estimativa, não gerando obrigação de contratação integral por parte dos órgãos participantes.

Ambiente	Posto de Serviço	Jornada	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Mensal
Apoio Administrativo e Operacional	Secretária	40h 44h	posto	500
	Office-Boy	40h 44h	posto	500
Serviços De Alimentação	Ajudante de Cozinheiro	40h 44h	posto	500
	Copeiro(a)	40h 44h	posto	500
	Cozinheiro(a)	40h 44h	posto	500
	Garçom/Garçonete	40h 44h	posto	125
Limpeza E Conservação	Auxiliar de Limpeza	40h 44h	posto	500

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

	Encarregado de Equipe	40h 44h	posto	500
Portaria E Vigilância	Porteiro	40h 44h	posto	500
	Porteiro	12x36 Diurno	posto	500
	Porteiro	12x36 Noturno	posto	500
	Vigia	12x36 Diurno	posto	500
	Vigia	12x36 Noturno	posto	500
Transporte	Motorista Veículo Leve (CAT B)	40h 44h	posto	500
	Motorista Caminhão (CAT C)	40h 44h	posto	500
	Motorista Ônibus (CAT D)	40h 44h	posto	500

Para fins desta contratação, cada unidade constante das planilhas quantitativas corresponde a um colaborador alocado para execução dos serviços, sendo a formação de seu custo realizada por empregado, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços integrante do processo. A expressão "posto de trabalho" utilizada neste Termo de Referência refere-se à unidade de contratação correspondente a um colaborador disponibilizado em determinada jornada.

Classificação do objeto quanto à natureza

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção pode comprometer a manutenção das atividades administrativas e operacionais dos órgãos e entidades participantes, sendo indispensáveis à consecução dos serviços públicos prestados à população.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O objeto é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação aplicável.

Sistema de Registro de Preços

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, tendo o CISBAN-GO a condição de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços.

Poderão os municípios consorciados ao CISBAN-GO que manifestarem interesse na contratação, a aderir posteriormente, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Fica vedada a realização de acréscimos quantitativos à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, observadas as condições legalmente estabelecidas.

Contratos decorrentes da Ata

Os contratos, ordens de serviço ou demais instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados durante toda a vigência da Ata.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará a extinção automática dos contratos dela decorrentes que se encontrem regularmente vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar aos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO solução eficiente para atendimento das demandas permanentes de apoio operacional, administrativo e logístico indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

Os Municípios Consorciados possuem demandas contínuas relacionadas à execução de atividades auxiliares, instrumentais, acessórias e complementares às suas competências institucionais, abrangendo funções de apoio administrativo, recepção, portaria, limpeza, conservação, alimentação, transporte, manutenção e demais serviços correlatos necessários à adequada prestação dos serviços públicos.

Em muitos casos, os entes consorciados não dispõem de quantitativo suficiente de servidores efetivos para suprir integralmente tais necessidades operacionais, especialmente diante das limitações orçamentárias, da necessidade de observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da dinâmica das demandas administrativas existentes nos diversos órgãos municipais.

A ausência desses serviços comprometeria diretamente o funcionamento das unidades administrativas, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a organização dos ambientes de trabalho, o atendimento à população e a eficiência da gestão pública, ocasionando prejuízos ao interesse público e à prestação adequada dos serviços ofertados aos cidadãos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



Nesse contexto, a terceirização de atividades de natureza acessória, instrumental e complementar apresenta-se como solução administrativa adequada, legal e economicamente vantajosa, permitindo que empresas especializadas assumam a gestão da mão de obra necessária à execução dessas atividades, com observância da legislação trabalhista, previdenciária e das normas coletivas aplicáveis.

A contratação possibilitará aos Municípios Consorciados maior flexibilidade na gestão de suas demandas operacionais, promovendo a racionalização administrativa, a padronização dos procedimentos de contratação, a redução dos custos transacionais decorrentes da realização de múltiplos processos licitatórios e a obtenção de ganhos de escala por meio da centralização das contratações pelo CISBAN-GO.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada diante da impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos que serão demandados por cada ente consorciado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo contratações futuras e eventuais conforme a necessidade efetiva de cada município participante.

Ressalta-se que os serviços objeto desta contratação não compreendem atividades típicas de Estado, funções de direção, chefia, assessoramento, tomada de decisão, poder de polícia, regulação ou fiscalização, limitando-se exclusivamente à execução de atividades materiais de apoio e suporte administrativo, em conformidade com a legislação vigente e com os entendimentos dos órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas dos Municípios Consorciados e do CISBAN-GO, garantindo maior eficiência operacional, economicidade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento ao interesse público.

Fundamentação Legal da Terceirização

A presente contratação envolve a prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, destinados à execução de atividades auxiliares, instrumentais, acessórias e complementares às competências administrativas dos Municípios Consorciados e do CISBAN-GO, observando integralmente a legislação vigente aplicável à matéria.

A terceirização pretendida encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, incisos XIII, XVI e XXI, 11, 18, 82 a 86, 106 e 107.

Nos termos do Decreto nº 9.507/2018, admite-se a execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, desde que não envolvam atribuições inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do ente contratante nem atividades consideradas estratégicas para a Administração.

As atividades contempladas nesta contratação possuem caráter operacional e de apoio, não abrangendo funções típicas de Estado, atividades de poder de polícia, regulação, fiscalização, tomada de decisão, planejamento institucional, coordenação estratégica, assessoramento jurídico ou outras atribuições que demandem investidura em cargo público, limitando-se à execução de serviços materiais de suporte administrativo e operacional.

A contratação também encontra fundamento na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, que disciplinam os consórcios públicos e autorizam a realização de licitações e contratações necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais, inclusive mediante atuação como órgão gerenciador de Sistema de Registro de Preços destinado aos entes consorciados.

Para fins de elaboração das especificações técnicas, estimativas de custos, composição das planilhas de formação de preços, gestão e fiscalização contratual, serão observadas, subsidiariamente, as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações, reconhecida nacionalmente como referência técnica para contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

A execução contratual observará ainda as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes e aplicáveis às respectivas categorias profissionais, devidamente registradas perante o Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto à remuneração, benefícios, encargos sociais, jornada de trabalho e demais direitos trabalhistas.

A responsabilidade da Administração Pública quanto aos contratos de terceirização será disciplinada conforme a legislação vigente, observando-se os entendimentos consolidados na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas acerca da fiscalização contratual e da responsabilidade subsidiária da Administração.

Por fim, a contratação observará os entendimentos, orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União – TCU e dos Tribunais de Contas competentes, especialmente aqueles relacionados à terceirização de serviços continuados, composição de custos e formação de preços, repactuação contratual, gestão de riscos, fiscalização administrativa e mitigação da responsabilidade trabalhista da Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a terceirização pretendida encontra pleno amparo legal, mostrando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público que regem a Administração Pública.

Da Não Substituição de Cargos Efetivos e da Ausência de Execução de Atividades Finalísticas

A presente contratação não tem por finalidade a substituição de cargos efetivos existentes nos quadros de pessoal dos Municípios Consorciados ou do CISBAN-GO, tampouco a execução de atividades finalísticas, estratégicas ou típicas da Administração Pública.

Os serviços objeto deste Termo de Referência restringem-se à execução de atividades auxiliares, instrumentais, acessórias e complementares, indispensáveis ao suporte das atividades administrativas e operacionais dos entes participantes, sem envolver atribuições relacionadas ao exercício do poder de polícia, fiscalização, regulação, licenciamento, arrecadação tributária, tomada de decisões administrativas, emissão de atos administrativos, planejamento governamental, assessoramento jurídico, controle interno ou quaisquer outras funções reservadas a agentes públicos investidos em cargos ou empregos públicos.

A contratação não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores disponibilizados pela futura contratada e a Administração Pública, permanecendo a gestão de pessoal, a direção técnica, a supervisão, a remuneração, os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais sob inteira responsabilidade da empresa contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A eventual existência de cargos efetivos com atribuições semelhantes ou correlatas a determinadas atividades de apoio não descaracteriza a legalidade da terceirização, desde que os serviços contratados possuam natureza acessória, instrumental ou complementar e não impliquem transferência de competências legais ou institucionais próprias dos servidores públicos.

Dessa forma, a contratação observa os limites estabelecidos pela legislação vigente, pelos entendimentos dos Tribunais de Contas e pela jurisprudência aplicável à terceirização na Administração Pública, assegurando a segregação entre as atividades de suporte operacional e as funções típicas de Estado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Da Regionalização

Considerando a abrangência territorial da execução dos serviços, a contratação será estruturada por regiões administrativas distintas, possibilitando a participação de diferentes licitantes e a adjudicação independente por região.

Cada região constituirá unidade autônoma para fins de apresentação de propostas, julgamento, adjudicação, registro de preços e futura contratação.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Os quantitativos de colaboradores alocados previstos para cada região encontram-se discriminados nas tabelas deste Termo de Referência.

O licitante poderá apresentar proposta para uma ou mais regiões, observadas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.

A comprovação da capacidade técnica será aferida individualmente para cada região objeto da proposta, admitindo-se a demonstração de experiência anterior correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de colaboradores alocados previsto para a respectiva região.

Para fins de habilitação técnico-operacional, não será exigida a comprovação de quantitativo correspondente ao somatório de todas as regiões, quando o licitante concorrer apenas a uma ou algumas delas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, mediante Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades operacionais, administrativas e de apoio dos Municípios Consorciados e do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO.

A contratação abrangerá a disponibilização de profissionais devidamente qualificados para o desempenho de atividades auxiliares, instrumentais, acessórias e complementares à Administração Pública, compreendendo, entre outras, as seguintes funções:

Secretária
Office-Boy
Ajudante de Cozinheiro
Copeiro(a)
Cozinheiro(a)
Garçom/Garçonete
Auxiliar de Limpeza
Encarregado de Equipe
Porteiro
Vigia
Motorista Veículo Leve (CAT B)
Motorista Caminhão (CAT C)
Motorista Ônibus (CAT D)

Os profissionais atuarão exclusivamente em atividades de apoio administrativo, operacional e logístico, sem exercer funções típicas de Estado ou atribuições privativas de servidores públicos.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e compatível com os padrões de qualidade exigidos pela Administração, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e legislação trabalhista vigente.

Ao término da contratação, a empresa deverá promover a desmobilização dos colaboradores alocados, efetuar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados vinculados ao contrato e apresentar a documentação comprobatória exigida para encerramento contratual.

A Administração realizará a avaliação final da execução contratual, registrando os resultados obtidos para subsidiar futuras contratações e aperfeiçoamentos na gestão dos serviços terceirizados.

A solução foi concebida para permitir que cada Município Consorciado realize contratações conforme suas necessidades específicas, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, as disponibilidades orçamentárias e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



A solução proposta mostra-se adequada para atender às demandas dos Municípios Consorciados e do CISBAN-GO, proporcionando flexibilidade administrativa, padronização dos procedimentos, economicidade, ganhos de escala e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disposições Gerais

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias profissionais, bem como as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Os licitantes deverão elaborar suas propostas utilizando os instrumentos coletivos vigentes na data da apresentação das propostas, observadas as categorias profissionais e a base territorial correspondente ao local da prestação dos serviços, responsabilizando-se pela correta aplicação das normas coletivas.

Os serviços serão prestados por profissionais contratados pela empresa vencedora, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia.

A empresa contratada deverá manter estrutura administrativa, operacional e financeira compatível com a execução dos serviços, garantindo a continuidade dos postos contratados durante toda a vigência contratual.

O custo do vale-transporte deverá observar a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva aplicável, considerando eventual declaração formal de renúncia apresentada pelo empregado, hipótese em que somente serão admitidos os custos efetivamente devidos.

Considera-se que todos os custos necessários à execução contratual encontram-se contemplados na Planilha de Formação de Preços, sendo vedada a apresentação de proposta que desconsidere quaisquer encargos obrigatórios decorrentes da legislação ou da norma coletiva aplicável.

Subcontratação

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, em razão da natureza contínua dos serviços e da necessidade de responsabilização direta da contratada pela gestão da mão de obra disponibilizada.

Requisitos Gerais dos Profissionais

Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) possuir escolaridade compatível com as atribuições da função exercida;
- c) apresentar aptidão física e mental para o desempenho das atividades;
- d) possuir qualificação profissional compatível com a função para a qual for designado;
- e) possuir, quando exigível, Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo a ser conduzido;

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

f) apresentar conduta compatível com o exercício das atividades desenvolvidas em ambiente da Administração Pública;

g) possuir capacidade de relacionamento interpessoal, urbanidade e atendimento ao público, quando aplicável;

h) observar rigorosamente as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ao patrimônio público;

i) apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, quando exigido pela legislação ou pela natureza da atividade;

j) participar dos treinamentos, orientações e capacitações promovidos pela contratada ou pela Administração, quando necessários à adequada execução dos serviços.

Requisitos Específicos por Categoria

Além dos requisitos gerais, os profissionais deverão possuir qualificação mínima compatível com o colaborador alocado/ocupado, observando-se:

I – Auxiliar Administrativo

Ensino Médio completo;

Conhecimentos básicos de informática;

Experiência em rotinas administrativas, protocolo, atendimento ao público, elaboração e organização de documentos.

II – Auxiliar de Cozinha, Copeiro(a), Cozinheiro(a), Garçom/Garçonete e Merendeira

Experiência compatível com a atividade desempenhada;

Conhecimento básico de manipulação de alimentos e higiene sanitária;

Observância das normas de segurança alimentar.

III – Auxiliar de Limpeza e Encarregado de Equipe (Limpeza)

Conhecimento de técnicas de limpeza, conservação e higienização de ambientes;

Conhecimento sobre utilização adequada de produtos e equipamentos de limpeza;

Para o encarregado, experiência em supervisão ou coordenação de equipes.

IV – Porteiro e Vigia

Ensino Fundamental completo, no mínimo;

Capacidade de controle de acesso, orientação de usuários e registro de ocorrências;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Conhecimento básico de procedimentos de segurança patrimonial.

V – Motorista de Veículo Leve (Categoria B)

- Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" válida;
- Experiência comprovada na condução de veículos leves;
- Conhecimento das normas de trânsito e direção defensiva.

VI – Motorista de Caminhão (Categoria C)

- Carteira Nacional de Habilitação categoria "C" válida;
- Experiência comprovada na condução de caminhões;
- Conhecimento das normas de trânsito e direção defensiva.

VII – Motorista de Ônibus (Categoria D)

- Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" válida;
- Curso especializado exigido pela legislação de trânsito, quando aplicável;
- Experiência comprovada na condução de veículos de transporte coletivo.

Conduta e Obrigações dos Profissionais

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão:

- cumprir integralmente a jornada de trabalho estabelecida;
- apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional;
- tratar com urbanidade servidores, usuários e demais pessoas que frequentem as dependências da Administração;
- zelar pelos bens, equipamentos, documentos e instalações sob sua responsabilidade;
- manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução dos serviços;
- observar as normas internas dos órgãos contratantes;
- comunicar imediatamente ao preposto ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- manter postura profissional compatível com o ambiente da Administração Pública.

Sustentabilidade

A contratada deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas de sustentabilidade, promovendo:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

- a) uso racional da água;
- b) uso eficiente de energia elétrica;
- c) redução do desperdício de materiais;
- d) correta segregação e destinação dos resíduos recicláveis;
- e) observância das políticas ambientais eventualmente adotadas pelo contratante.

Vedação de Nepotismo

Durante a vigência contratual, é vedada a contratação, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que participe da licitação, da contratação, da fiscalização ou da gestão do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições Gerais de Execução

A execução dos serviços ocorrerá mediante disponibilização de colaboradores alocados terceirizados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme demanda dos Municípios Consorciados e do CISBAN-GO, observadas as especificações, quantitativos, jornadas e categorias profissionais previstas neste Termo de Referência.

Os serviços serão prestados de forma contínua, presencial e subordinada exclusivamente à gestão administrativa da CONTRATADA, vedada qualquer forma de vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública.

A contratação será operacionalizada por meio de Ata de Registro de Preços, sendo que cada Município Consorciado ou o próprio CISBAN-GO formalizará a contratação específica conforme sua necessidade, mediante emissão de instrumento contratual próprio.

Mobilização dos Postos

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais solicitados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido pelo órgão contratante em razão da complexidade da demanda.

Todos os profissionais deverão iniciar suas atividades devidamente uniformizados, identificados por crachá funcional e capacitados para execução das atribuições inerentes ao posto ocupado.

Os serviços objeto desta contratação serão executados mediante disponibilização de colaboradores alocados terceirizados, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as necessidades do CISBAN-GO e dos Municípios Consorciados aderentes à Ata de Registro de Preços.

A solução está estruturada em 05 (cinco) grupos funcionais, compreendendo 13 (treze) funções distintas distribuídas em 16 (dezesesseis) tipos de colaboradores alocados, cujos quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não geram obrigação de contratação integral pela Administração.

Os postos poderão ser contratados individualmente, de acordo com a demanda específica de cada órgão ou entidade participante, observando-se as jornadas de trabalho, os requisitos profissionais e as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis a cada categoria.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

A CONTRATADA deverá apresentar previamente ao início da execução contratual a relação nominal dos empregados alocados, contendo:

- nome completo;
- CPF;
- função exercida;
- jornada de trabalho;
- documentação comprobatória da qualificação exigida;
- comprovação de vínculo empregatício.

Descrição das Funções e Atribuições Básicas

As atribuições a seguir são de caráter mínimo e exemplificativo, devendo a empresa contratada ampliar as atividades de cada posto conforme a necessidade do órgão requisitante, dentro dos limites da função, da jornada contratada e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

GRUPO I — APOIO ADMINISTRATIVO

Auxiliar Administrativo (CBO 4110-05) — Jornada: 40h | 44h semanais

Executar serviços de apoio administrativo, compreendendo: organização de documentos, protocolos, arquivamento físico e digital; digitação, elaboração de planilhas, alimentação de sistemas informatizados oficiais; controle de correspondências; atendimento ao público interno e externo e suporte às rotinas de escritório nas unidades da Administração Pública.

Receber, registrar, classificar e encaminhar documentos conforme fluxos internos previamente estabelecidos; realizar conferências de dados, organizar arquivos e localizar informações quando solicitado. Prestar informações ao público, zelando pelo bom atendimento; auxiliar na elaboração de relatórios, ofícios, memorandos e outros documentos de suporte.

Operar máquinas de escritório, como impressoras, scanners e equipamentos de telefonia. Zelar pelo sigilo de informações, dados e documentos, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

GRUPO II — SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Auxiliar de Cozinha (Ajudante de Cozinheiro) (CBO 5135-05) — Jornada: 40h | 44h semanais

Atuar nas atividades de pré-preparo, preparo de alimentos e montagem de pratos; manipular e lavar os alimentos; auxiliar os profissionais da alimentação (cozinheiros) inclusive na limpeza do local, utensílios, equipamentos e ambientes; prevenir contaminações e garantir a higiene do ambiente. Abastecer recipientes com alimentos e materiais de uso comum; lavar, limpar, preparar e organizar os utensílios e materiais de cozinha, em conformidade com as diretrizes, procedimentos técnicos e padrões de qualidade, segurança, higiene e saúde aplicáveis.

Copeiro(a) (CBO 5134-25) — Jornada: 40h | 44h semanais

Executar serviços de copa consistentes na preparação e distribuição de café, água, sucos e lanches simples a servidores, visitantes e autoridades; organizar bandejas, utensílios e materiais necessários ao atendimento institucional. Realizar a higienização de louças, talheres, copos, xícaras e equipamentos utilizados; controlar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



estoque básico de insumos da copa, comunicando necessidades de reposição; apoiar eventos e reuniões na organização e reposição de itens de consumo. Observar as normas de higiene, manipulação de alimentos e segurança do trabalho; manter a copa organizada e funcional. É vedada a preparação de refeições complexas, a manipulação de dietas especiais ou a assunção de responsabilidades superiores às rotinas de copeiragem.

Cozinheiro(a) (CBO 5132-05) — Jornada: 40h | 44h semanais

Executar e coordenar tecnicamente o preparo de refeições nas unidades de alimentação oficial, conforme cardápio previamente definido pela Administração ou por profissional nutricionista, quando houver. Organizar etapas de pré-preparo, preparo e finalização; supervisionar o correto cozimento; aplicar as boas práticas de manipulação de alimentos; controlar qualidade e conservação dos insumos; observar normas sanitárias vigentes e zelar pelo correto funcionamento dos equipamentos.

Garçom/Garçonete (CBO 5134-05) — Jornada: 40h | 44h semanais

Prestar serviços de atendimento em eventos institucionais, recepções e reuniões oficiais; organizar e preparar ambientes de serviço e utensílios; realizar o serviço de bandeja e servir de acordo com as normas de etiqueta e higiene institucional. Auxiliar na montagem e desmontagem de mesas e buffet; manter as boas práticas de higiene no trato com alimentos; realizar a limpeza e conservação de utensílios e materiais de serviço; observar normas de segurança e etiqueta institucional. É vedado o manuseio de valores, a comercialização de produtos ou atividades de cunho individual.

Merendeira (CBO 5132-15) — Jornada: 40h | 44h semanais

Executar atividades relacionadas ao pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos, conforme orientações técnicas da Administração, no âmbito de unidades públicas municipais. Realizar as reposições necessárias no balcão de distribuição; proceder à higienização conforme normas e escala de horários; observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes. Aplicar as boas práticas de manipulação durante o preparo, armazenamento e exposição dos gêneros alimentícios; zelar pelo bom estado, organização e higienização do local, utensílios, equipamentos e mobiliário. Controlar o desperdício; executar suas atividades sob supervisão do encarregado ou nutricionista responsável.

GRUPO III — LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Auxiliar de Limpeza (CBO 5143-20) — Jornada: 40h | 44h semanais

Executar serviços de limpeza, higienização, conservação e organização de ambientes internos e externos das unidades administrativas, educacionais e de saúde; incluindo varrição, lavagem, desinfecção, coleta e acondicionamento de resíduos. Realizar a limpeza de sanitários, corredores, salas, pátios, áreas externas e vidraças, utilizando produtos e equipamentos adequados, observando normas de segurança, saúde ocupacional e vigilância sanitária. Realizar o controle de reposição de itens de higiene; zelar pela conservação de móveis e equipamentos; apoiar na organização de espaços para eventos institucionais.

Encarregado de Equipe (Encarregado de Limpeza) (CBO 4101-05) — Jornada: 40h | 44h semanais

Supervisionar as equipes de limpeza, realizando a distribuição, orientação e acompanhamento da execução das tarefas diárias; verificar a adequada utilização de equipamentos, materiais e produtos de limpeza; controlar a

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



frequência, assiduidade, escala e desempenho dos colaboradores. Realizar a conferência dos serviços executados em ambientes internos e externos, assegurando a padronização e a conformidade com as normas de saúde, segurança e higiene.

Identificar necessidades de reparos no ambiente de trabalho e comunicar à área responsável; organizar o estoque e a distribuição de materiais de limpeza; orientar o descarte correto de resíduos e a utilização segura dos produtos químicos. Apoiar a gestão operacional da empresa; promover a integração, motivação e acompanhamento de novos colaboradores; colaborar na implementação de melhorias contínuas visando maior eficiência e conservação dos espaços.

GRUPO IV — PORTARIA E VIGILÂNCIA

Porteiro (CBO 5174-10) — Jornadas: 44h diurno | 12x36 diurno | 12x36 noturno

Realizar o controle de acesso de pessoas e veículos ao recinto administrativo; identificar e registrar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais em sistemas informatizados ou planilhas de controle. Prestar informações ao público; receber e encaminhar visitantes; orientar sobre atendimentos externos e internos. Realizar o protocolo de documentos ou encomendas nos horários definidos; receber e encaminhar correspondências oficiais.

Fiscalizar o patrimônio, zelando pela conservação do prédio; realizar rondas visuais preventivas, atentando para situações de irregularidade ou risco. Controlar o fluxo de saída de materiais e equipamentos, exigindo autorização formal; apoiar vistorias de segurança; comunicar imediatamente fatos anormais ou irregularidades ao superior imediato. Atuar com postura profissional, mantendo disciplina, discrição e respeito a funcionários e ao público interno e externo.

Para os postos em jornada 12x36 noturno, aplicam-se os adicionais noturnos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, conforme planilha de custos constante do Anexo Sigiloso.

Vigia (CBO 5174-20) — Jornadas: 12x36 diurno | 12x36 noturno

Promover atividades de vigilância patrimonial desarmada nas dependências internas e externas da unidade pública, com a finalidade de prevenir danos, depredações, incêndios, furtos ou quaisquer ocorrências que comprometam a segurança e a integridade física e administrativa da unidade.

Realizar rondas periódicas a pé nas dependências do órgão, percorrendo pátios, jardins, portões, muros, cercas, depósitos, estacionamentos e demais áreas sensíveis. Observar movimentações suspeitas, registrando e comunicando situações que possam representar risco ao patrimônio público. Realizar o controle de acesso fora do horário administrativo; verificar condições básicas de fechamento de portas, janelas e luzes; zelar pela integridade física dos usuários e bens. Registrar ocorrências em relatório de rotina, comunicando imediatamente à chefia responsável qualquer irregularidade, sinistro ou evento anormal.

O exercício desta função não inclui: uso de arma de fogo; atividade de escolta armada; segurança privada regulamentada pela Lei nº 7.102/1983; ou atividade policial ou de investigação. Para os postos em jornada 12x36 noturno, aplicam-se os adicionais noturnos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

GRUPO V — TRANSPORTE INSTITUCIONAL

Motorista Veículo Leve — Habilitação Cat. B (CBO 7823-05) — Jornada: 40h | 44h semanais

Conduzir veículos leves no transporte de servidores, autoridades e documentos, em itinerários urbanos ou interurbanos; zelar pela segurança dos passageiros e das cargas; realizar verificações periódicas de óleo,



combustível, água e pneus. Zelar pela conservação e limpeza do veículo; reportar necessidades de manutenção ao setor competente; cumprir itinerários previamente definidos; manter postura ética, discreta e cordial.

Motorista Caminhão — Habilitação Cat. C (CBO 7824-05) — Jornada: 40h | 44h semanais

Conduzir veículos de carga no transporte de equipamentos, materiais e insumos vinculados às atividades da Administração Pública, assegurando o adequado acondicionamento e a integridade da carga durante o trajeto. Cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro; realizar verificações periódicas no veículo; comunicar ao setor responsável qualquer defeito ou avaria. Manter postura profissional e conduta ética no trato com funcionários e público.

Motorista Ônibus — Habilitação Cat. D (CBO 7824-10) — Jornada: 40h | 44h semanais

Conduzir veículos de passageiros em itinerários urbanos ou interurbanos, realizando o traslado seguro de funcionários ou participantes de programas e projetos oficiais, conforme diretrizes e roteiros previamente definidos. Realizar o controle de embarque e desembarque; assegurar a segurança, o conforto e a integridade dos passageiros e do veículo. Observar a legislação de trânsito vigente; verificar diariamente as condições básicas de funcionamento do veículo; manter conduta profissional, respeitosa e sigilosa.

Jornadas de Trabalho

Os serviços poderão ser executados nas seguintes jornadas:

I – Jornada Administrativa

40 (quarenta) horas semanais;

44 (quarenta e quatro) horas semanais.

II – Jornada Especial

Escala 12x36 diurna;

Escala 12x36 noturna.

As jornadas efetivamente utilizadas serão definidas por cada órgão contratante conforme sua necessidade operacional.

A realização de horas extras somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do fiscal ou gestor do contrato.

Controle de Frequência

A CONTRATADA deverá manter sistema de controle de frequência dos empregados, eletrônico ou outro meio legalmente admitido.

Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta da fiscalização sempre que solicitados.

As ausências, atrasos e afastamentos deverão ser imediatamente comunicados ao fiscal do contrato.

Substituição de Profissionais

A CONTRATADA deverá promover substituição imediata dos profissionais nos seguintes casos:

a) faltas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

- b) férias;
- c) licenças;
- d) afastamentos legais;
- e) desligamentos;
- f) inadequação técnica ou disciplinar.

As substituições deverão ocorrer sem interrupção dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Quando houver solicitação fundamentada da fiscalização quanto à inadequação do profissional, a CONTRATADA deverá promover sua substituição em até 05 (cinco) dias úteis.

Preposto

A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável pela gestão operacional do contrato. O preposto deverá:

- a) manter contato permanente com o gestor e fiscais do contrato;
- b) acompanhar a execução dos serviços;
- c) solucionar ocorrências operacionais;
- d) providenciar substituições de empregados;
- e) atender prontamente às solicitações da Administração.

Uniformes, EPIs e Equipamentos

A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, às suas expensas, conforme composição de custos constante da Planilha de Funções e Custos (Anexo Sigiloso).

A relação de materiais e equipamentos a seguir é obrigatória para os postos do Grupo III (Limpeza e Conservação), podendo ser ampliada pelo gestor do contrato em função da necessidade operacional, sem gerar direito à revisão de preços, desde que compatível com o escopo original:

Tabela de Materiais de Limpeza (mínimo por contrato):

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Est.
1	Balde plástico de 20l, com aro	und	150
2	Balde plástico de 10l, com aro	und	150
3	Pá com cabo longo, 27x26x90cm, material sintético	und	90
4	pá ajuntadeira, de bico em aço estampado temperado, com cabo de madeira de 120cm	und	48
5	Rodo com base em alumínio com duas lâminas, cabo medindo aproximadamente 1,50m	und	210
6	Rodo 40cm com cabo longo	und	210
7	Rodo plástico 60cm, cabo longo	und	210
8	Vassoura com cabo longo de 1,40m. Ideal tanto para pisos interno como para pisos externos. Material: Sintético, cerdas de nylon plumada e cabo de alumínio plastificado. Medidas: Altura 157cm - largura 22cm.	und	720
9	Vassoura para limpeza de teto tipo girafa, com cabo	und	72
10	Vassoura de piaçava com cabo	und	180
11	Desentupidor de pia tipo safona	und	90
12	Lixeira com tampa de pedal 20L	und	600
13	Placas sinalizadoras: Cuidado piso molhado.	und	180
14	Placas sinalizadoras: Cuidado! Em manutenção.	und	180
15	Desentupidor vaso sanitário, material borracha com cabo de madeira 50 cm	und	180
16	Cabo extensor de rodo tipo telescópio, 2,5 a 7,5m	und	48
17	Dispenser higienizador, material plástico, capacidade 600ml, tipo fixação na parede, com visor transparente, para álcool em gel ou sabonete líquido. Com parafusos e buchas fixação inclusos	und	360
18	Dispenser para papel higiênico rolo 300 a 600m, resistente, de fácil instalação, fixação na parede. Com parafusos e buchas de fixação inclusos.	und	360
19	Dispenser para papel toalha, na cor branca, compatível com folhas de papel toalha nas medias: 22cm x 20,7cm de 2 ou 3 dobras, com parafusos e buchas de fixação inclusos.	und	360
20	Vassoura metálica, ciscador, 18 dentes, cabo com 1,20m	und	30
21	Mangueira flex 30m	und	36
22	Espátula 38mm 1.1/2' cabo de madeira	kit	60
23	Kit com 3 mini escovas de aço para limpeza de quinas.	und	90

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Est.
24	Capacho de vinil liso, cinza ou azul escuro, medindo 1,20m x 10m	und	90
25	Cones de Sinalização de Segurança	und	120
26	Pulverizador pet 350ml transparente	und	300

Tabela de Equipamentos de Limpeza (mínimo por contrato):

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Est.
1	Aspirador de pó/líquido 25L, 1600W, 110V (c/ todos os componentes)	und	24
2	Carrinho para limpeza com bolsa vinil e porta-balde (c/ componentes)	und	72
3	Enceradeira industrial bivolt 550W (c/ todos os componentes)	und	12
4	Escada 100% alumínio reforçado, tipo articulada, mín. 12 degraus	und	18
5	Carro de mão 60L, braços e caçamba reforçados, pneu maciço incluso	und	15
7	Lavadora de alta pressão 1.600 libras, 110V (c/ todos os componentes)	und	15

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Os insumos anuais necessários à execução dos serviços de limpeza (produtos de higiene, saneantes, materiais de consumo rápido etc.) estão detalhados na aba 'Insumos anuais' da Planilha de Funções e Custos, sendo seu fornecimento de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e seus custos incluídos na composição de preços do posto de trabalho.

Para os demais grupos funcionais (I, II, IV e V), os materiais e insumos necessários ao desempenho das atividades (gêneros alimentícios, combustível, materiais de escritório, entre outros) são de responsabilidade do CONTRATANTE, salvo disposição expressa em contrário constante das planilhas de custos.

Os veículos utilizados pelos motoristas (Grupo V) serão fornecidos pelo CONTRATANTE, em condições adequadas de uso e manutenção, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA o custeio de combustível, manutenção ou seguro veicular.

A empresa contratada é responsável pelo fornecimento integral, às suas expensas, dos uniformes padronizados e Equipamentos de Proteção Individual — EPIs adequados a cada posto de trabalho, observando as especificações mínimas constantes nesta seção e na aba 'UNIFORMES e EPI' da Planilha de Funções e Custos.

Os uniformes e EPIs devem ser fornecidos antes do início da prestação dos serviços e em quantidade e periodicidade suficientes para a manutenção das condições de higiene e segurança durante toda a vigência contratual, respeitando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-06 (EPIs), NR-10, NR-12 e NR-17.

Todos os uniformes e EPIs deverão estar em perfeito estado de conservação, possuir Certificado de Aprovação (CA) válido quando exigido, e ser substituídos sempre que apresentarem desgaste, dano ou perda de eficácia, sem qualquer ônus adicional ao Consórcio ou aos Municípios Consorciados.

Os empregados deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional contendo, no mínimo, nome completo, função e identificação da empresa contratada.

A CONTRATADA deverá promover treinamento e orientação quanto ao uso correto, guarda e conservação dos EPIs, mantendo registro formal dessas ações.

Especificações mínimas por grupo funcional:

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Grupo / Função	Uniformes e EPIs Mínimos
Grupo I — Auxiliar Administrativo	Camisa polo institucional com logomarca bordada (4 un./ano); calça social em gabardine ou microfibra (4 un./ano); cinto social (2 un./ano); sapato social profissional fechado (2 pares/ano); crachá funcional com cordão (2 un./ano).
Grupo II — Aux. de Cozinha / Cozinheiro(a)	Jaleco profissional em Oxford (4 un.); calça profissional para cozinha (4 un.); avental impermeável (4 un.); touca de redinha com aba (4 un.); luva nitrílica para alimentos (12 un.); luva térmica — Cozinheiro (2 un.); sapato antiderrapante profissional (2 pares); crachá funcional (2 un.).
Grupo II — Copeiro(a)	Calça comprida institucional (4 un.); camisa manga curta (4 un.); avental (4 un.); sapato antiderrapante (2 pares); touca descartável; crachá funcional (2 un.).
Grupo II — Garçom/Garçonete	Calça social preta (4 un.); camisa social branca (4 un.); gravata (quando exigido institucionalmente); sapato social fechado (2 pares); cinto; crachá funcional (2 un.).
Grupo II — Merendeira	Jaleco profissional (4 un.); calça profissional (4 un.); avental (4 un.); touca descartável (4 un.); luva nitrílica para alimentos (12 un.); sapato antiderrapante (2 pares); crachá funcional (2 un.).
Grupo III — Auxiliar de Limpeza	Calça e camisa em tecido resistente (4 un.); botas antiderrapantes (2 pares); luvas de borracha (4 pares); máscara descartável (cx.); óculos de proteção (2 un.); crachá funcional (2 un.); cones e placas de sinalização — fornecidos como material (ver Seção 4.4).
Grupo III — Encarregado de Equipe	Calça operacional (4 un.); camisa polo (4 un.); sapato fechado antiderrapante (2 pares); cinto; crachá funcional (2 un.).
Grupo IV — Porteiro	Calça comprida (4 un.); camisa polo ou social com identificação (4 un.); sapato social (2 pares); meias; cinto; crachá funcional (2 un.); colete de identificação.
Grupo IV — Vigia	Calça operacional (4 un.); camisa polo com identificação (4 un.); coturno ou sapato fechado (2 pares); capa de chuva (1 un.); lanterna (1 un.); crachá funcional (2 un.).
Grupo V — Motoristas (Cat. B, C e D)	Calça social ou operacional (4 un.); camisa polo com identificação (4 un.); sapato fechado (Cat. B e D) ou bota de segurança (Cat. C) — 2 pares/ano; crachá funcional (2 un.); luvas para manuseio de carga — Cat. C (2 pares).

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Qualidade dos Serviços

Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da eficiência, continuidade, urbanidade, segurança e qualidade. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias e avaliações periódicas para verificar:

- a) assiduidade dos profissionais;
- b) cumprimento das jornadas;
- c) utilização adequada dos uniformes e EPIs;
- d) qualidade dos serviços executados;
- e) atendimento às determinações contratuais.

Obrigações Trabalhistas

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de:

- a) salários;
- b) férias;
- c) décimo terceiro salário;
- d) horas extras;
- e) adicionais legais e convencionais;
- f) FGTS;
- g) contribuições previdenciárias;
- h) verbas rescisórias;
- i) demais encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução contratual.

A inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento dessas obrigações, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Vedação à Subordinação Direta

A Administração exercerá exclusivamente a fiscalização do contrato, não podendo praticar atos típicos de gestão de pessoal da CONTRATADA.

A distribuição de tarefas, controle disciplinar, aplicação de advertências, concessão de férias, gestão de escalas e demais atos inerentes à relação empregatícia permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Transição e Encerramento Contratual

Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá promover a desmobilização dos colaboradores alocados e comprovar a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados ao contrato.

A liberação da garantia contratual ficará condicionada ao cumprimento das obrigações previstas na legislação e neste Termo de Referência.

Das Diárias de Viagem (Com ou Sem Pernoite)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

As Diárias de Deslocamento (com ou sem pernoite) destinadas aos funcionários terceirizados serão pagas à empresa contratada sempre que houver deslocamentos fora do município de lotação, observando-se os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente de cada categoria.

Os valores repassados a título de diárias possuem natureza estritamente indenizatória, sendo vedada a inclusão de percentual de lucro ou taxa de administração sobre estes custos, sob qualquer hipótese, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT (com redação da Lei nº 13.467/2017).

Sobre o valor das diárias não haverá incidência de tributos ou encargos trabalhistas e previdenciários.

A cobrança das diárias pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente após a efetiva realização dos deslocamentos, mediante especificação detalhada no relatório de viagens.

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das diárias aos empregados de forma antecipada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem, mediante comunicação prévia do Município sobre a necessidade do deslocamento.

O limite máximo por viagem é de 20 (vinte) diárias por colaborador, conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da respectiva categoria, salvo alteração posterior em nova norma coletiva.

O reembolso à CONTRATADA será formalizado por meio de Nota de Débito específica, emitida mensalmente para acompanhar a Nota Fiscal de serviços, discriminando: identificação da CONTRATADA; período de referência; nomes dos beneficiários; valores unitários e totais; e diferenciação entre diárias com e sem pernoite.

Para validade do reembolso, a Nota de Débito deverá estar obrigatoriamente acompanhada dos comprovantes de pagamento aos empregados e das evidências de utilização (notas fiscais de hospedagem, alimentação etc.), e estará condicionada ao atesto pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

Os deslocamentos serão realizados, preferencialmente, em veículos fornecidos pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais que assegurem a adequada comprovação de seu recebimento.

A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões de alinhamento, acompanhamento da execução, avaliação dos resultados e adoção de medidas corretivas, sempre que necessário.

Preposto

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, antes do início dos serviços, informando os respectivos contatos para comunicação com a fiscalização.

O preposto atuará como interlocutor junto à Administração para o tratamento das questões relacionadas à execução do contrato.

A Administração poderá solicitar a substituição do preposto quando constatada conduta inadequada ou insuficiência no acompanhamento contratual, mediante justificativa formal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABEZEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Fiscalização Contratual

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos prazos estabelecidos e a conformidade das entregas realizadas.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal técnico:

- I – acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III – solicitar correções, ajustes ou complementações quando constatadas inconformidades;
- IV – comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência;
- V – emitir manifestação acerca do recebimento provisório e definitivo das entregas realizadas.

Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo:

- I – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- II – verificar a regularidade da documentação necessária à liquidação e pagamento;
- III – acompanhar eventuais alterações contratuais, apostilamentos e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato;
- IV – comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II – consolidar as informações produzidas pelos fiscais designados;
- III – adotar as providências necessárias para correção de falhas e irregularidades identificadas durante a execução;
- IV – promover os procedimentos relativos a alterações contratuais, aplicação de penalidades, prorrogações, recebimentos e encerramento contratual, quando cabíveis;
- V – elaborar relatório final de execução contratual, contendo avaliação dos resultados obtidos e das condições de execução do objeto;
- VI – encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.

Instrumentos de Controle

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



A fiscalização poderá utilizar relatórios de execução, registros de ocorrências, notificações, atas de reuniões, relatórios de acompanhamento e demais documentos necessários ao controle da execução contratual.

As inconformidades identificadas deverão ser registradas formalmente e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos fixados pela Administração.

Proteção de Dados Pessoais

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Os dados e documentos disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

A contratada deverá assegurar que seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados autorizados observem dever de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos acessados durante a execução contratual.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações sob guarda da Administração, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato, apresentando relatório contendo, no mínimo, a descrição do incidente, os dados potencialmente afetados, as medidas de contenção adotadas e as providências destinadas à mitigação dos riscos e dos danos decorrentes do evento.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e evidências relacionadas às medidas de segurança adotadas pela contratada para proteção dos dados tratados durante a execução contratual.

O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e demais consequências previstas na legislação aplicável.

Fiscalização das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias e demais encargos decorrentes da execução contratual.

O Contratante realizará a fiscalização do cumprimento dessas obrigações mediante análise documental periódica, diligências, notificações e demais mecanismos previstos na legislação aplicável.

Verificada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias, a Contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela fiscalização.

Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas previstas na legislação, inclusive glosa de valores, retenções legalmente cabíveis, aplicação de penalidades, execução de garantias e demais providências destinadas à proteção do interesse público e dos direitos dos trabalhadores.

A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

A eventual responsabilização subsidiária da Administração Pública observará exclusivamente os requisitos e condicionantes estabelecidos pela legislação e pela jurisprudência dos tribunais superiores.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de Medição

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização designada pela Administração, com base: nas rotinas de acompanhamento previstas neste Termo; nos registros formais de ocorrências; nos relatórios técnicos emitidos ao final de cada período; nos relatórios administrativos relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias; e nos critérios de qualidade, regularidade, pontualidade, eficiência e conformidade técnica.

Os postos não ocupados, sem justificativa, serão objeto de glosa proporcional na nota fiscal do mês correspondente.

A aferição da execução contratual poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, inclusive com aplicação de glosas proporcionais, quando verificado descumprimento parcial das obrigações assumidas.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, devendo a Contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços dentro do prazo fixado pelo fiscal, às suas expensas.

A eventual necessidade de correção não exime a Contratada da aplicação das penalidades previstas contratualmente, quando caracterizado descumprimento contratual.

A remuneração ocorrerá por colaborador alocado efetivamente disponibilizado e regularmente executado durante o período de medição, admitindo-se glosas proporcionais nos casos de postos descobertos, descumprimento contratual ou ausências não substituídas na forma deste Termo de Referência.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente.

Para fins de liquidação, a Administração verificará:

- I – a regular execução dos serviços;
- II – a conformidade dos quantitativos medidos;
- III – a compatibilidade entre os valores faturados e os serviços efetivamente executados;
- IV – a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- V – a documentação exigida contratualmente.

A Nota Fiscal deverá conter os elementos necessários à identificação do contrato, da execução realizada e do respectivo valor a ser pago.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo será suspenso até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida e emissão do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a data do efetivo pagamento.

Forma de Pagamento

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória necessária para fruição do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Das Alterações Contratuais

Disposições Gerais

Os preços contratados poderão ser revisados por três mecanismos distintos: repactuação (para custos de mão de obra), reajuste (para custos decorrentes do mercado) e reequilíbrio econômico-financeiro (para fatos imprevisíveis supervenientes), nos termos dos arts. 92 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser realizada separadamente para cada categoria, considerando os respectivos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei ou instrumento coletivo.

Repactuação

A repactuação dos preços referentes aos custos de mão de obra poderá ser solicitada pela contratada após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: (I) para custos vinculados à data-base da categoria profissional: da data de início dos efeitos financeiros do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo ao qual a proposta estiver vinculada; (II) para custos decorrentes do mercado: da data de apresentação da proposta ou da última repactuação.

A repactuação deverá ser precedida de solicitação formal da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante: Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada; e apresentação do novo instrumento coletivo, quando aplicável.

A repactuação decorrente de novo instrumento coletivo deverá repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra dele decorrente. Os efeitos financeiros retroagirão, quando for o caso, à data de início dos efeitos financeiros do instrumento coletivo.

A decisão sobre o pedido de repactuação será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da entrega completa da documentação comprobatória. A repactuação será formalizada por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação contratual.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O reajuste será formalizado por apostilamento.

Verificada a deflação do índice adotado, o Contratante promoverá a correspondente redução dos valores contratuais.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABEZEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente imprevisível que tenha alterado substancialmente as condições da proposta, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

O pedido deverá ser formalmente instruído com: demonstração detalhada do desequilíbrio; planilhas comparativas de custos; notas fiscais, contratos ou outros documentos comprobatórios; e memória de cálculo.

O reequilíbrio será concedido exclusivamente sobre os itens efetivamente impactados e na exata extensão da comprovação apresentada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade e Critério de Julgamento

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza estimativa da demanda, da possibilidade de atendimento a múltiplos órgãos participantes e da necessidade de contratações futuras e parceladas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Adota-se o Sistema de Registro de Preços com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando a conveniência de disponibilizar os preços registrados para utilização pelos Municípios Consorciados sem a necessidade de procedimento licitatório individual e a impossibilidade de definição prévia e exata dos quantitativos a serem demandados por cada ente participante.

O Sistema de Registro de Preços permite maior racionalização administrativa, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para objetos idênticos ou semelhantes, promovendo padronização, economia de escala, redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão das contratações públicas.

Justificativa para o Julgamento pelo Menor Preço Global

A licitação será realizada por Lote Único, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, visando à economia de escala, à padronização da gestão de mão de obra, à simplificação da fiscalização contratual e à redução dos custos transacionais decorrentes de múltiplos contratos.

O agrupamento em lote único é justificado pela natureza complementar dos serviços, pelo regime uniforme de execução e pela conveniência operacional da Administração, em consonância com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU sobre a matéria (Acórdão nº 1.236/2021 — Plenário).

A contratação de uma única empresa especializada na gestão de mão de obra terceirizada possibilita ganhos de escala, maior poder de negociação, otimização de custos administrativos e melhor gestão contratual, beneficiando diretamente o Consórcio e os Municípios Consorciados.

A execução integral por um único contratado assegura uniformidade na prestação dos serviços em todos os entes consorciados que vierem a aderir à Ata, garantindo padronização de procedimentos, controle de desempenho e mitigação de riscos operacionais e trabalhistas.

Embora a regra geral seja o parcelamento do objeto, nos termos da Súmula 247 do TCU, tal diretriz deve ser relativizada quando a divisão comprometer a economia de escala, a eficiência administrativa ou a execução contratual, conforme entendimento consolidado nos Acórdãos TCU nºs 1.214/2013 e 10.049/2018.

Embora o critério de julgamento seja global, a utilização da Ata de Registro de Preços pelos órgãos participantes e aderentes permitirá a contratação de postos individuais ou em conjunto, respeitando as necessidades específicas e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Forma de Fornecimento

A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Termo de Referência e no Edital.

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% (UM por cento) do valor total estimado da contratação, comprovado pelo Balanço Patrimonial.

A comprovação poderá ocorrer por meio do patrimônio líquido constante do balanço patrimonial ou do capital social devidamente registrado no ato constitutivo da empresa e em suas alterações posteriores.

Quando o valor do patrimônio líquido for inferior ao percentual exigido, mas o capital social integralizado atingir o percentual mínimo estabelecido, a exigência será considerada atendida.

Para fins de aferição do percentual exigido, será considerado o valor total estimado da contratação constante do processo administrativo.

Qualificação Técnica

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

O licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e porte com o objeto da presente contratação.

A comprovação será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Os atestados deverão comprovar experiência anterior na gestão e disponibilização de colaboradores alocados terceirizados, abrangendo atividades compatíveis com aquelas previstas neste Termo de Referência.

Considerando a natureza do objeto, será exigida a comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo correspondente a 10% (DEZ por cento) dos colaboradores alocados previstos para a respectiva região ou grupo para o qual o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os documentos apresentados demonstrem a efetiva execução dos serviços e permitam aferir a compatibilidade com o objeto licitado.

Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, alternativamente, após transcorrido período mínimo de 6 (seis) meses de sua execução, exceto quando o prazo contratual for inferior.

Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial participante da licitação, desde que comprovado o vínculo jurídico e operacional entre as unidades.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A formação do preço observará obrigatoriamente a Planilha de Custos e Formação de Preços integrante do processo licitatório, elaborada conforme metodologia inspirada na IN SEGES/MP nº 05/2017, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive remuneração, encargos sociais, benefícios previstos em Convenção Coletiva, provisões, custos de reposição, insumos, uniformes, EPIs, tributos, lucro e demais componentes da formação do preço.

Todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva utilizada na formação da proposta integram a composição obrigatória dos custos, inclusive aqueles relativos à alimentação, assistência social, seguro de vida, programas de aprendizagem ou outros benefícios convencionais

Considerando o objeto da presente requisição, foram coletados preços públicos obtidos diretamente do Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS em anexo a este Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá:

Executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Recrutar, selecionar, contratar, capacitar, supervisionar e administrar os profissionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego.

Efetuar pontualmente o pagamento dos salários, benefícios, adicionais, verbas rescisórias, encargos sociais e demais obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados à execução contratual, observando integralmente as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



Cumprir integralmente as Convenções Coletivas de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e demais instrumentos coletivos aplicáveis às respectivas categorias profissionais.

Fornecer, sem ônus para a Administração ou para os empregados, uniformes, crachás de identificação, ferramentas, materiais, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades, promovendo sua reposição sempre que necessário.

Promover treinamento inicial e reciclagem periódica dos empregados sempre que a natureza da atividade, as normas de segurança ou a legislação aplicável assim exigirem.

Substituir imediatamente, ou no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, qualquer empregado ausente, afastado ou cuja permanência seja considerada inadequada pela fiscalização contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem ônus adicional para a Administração.

Manter quadro de pessoal suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante férias, afastamentos legais, licenças, faltas, substituições e demais intercorrências.

Designar formalmente preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração, solucionar demandas operacionais e receber notificações durante toda a execução contratual.

Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, causar interrupção das atividades ou gerar risco à Administração.

Responder integralmente pelos danos causados ao Contratante, aos Municípios Consorciados ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar total ou parcialmente a execução do objeto sem autorização prévia e formal da Administração, observados os limites legais.

Manter absoluto sigilo sobre documentos, dados, informações, sistemas e processos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas, realizando exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, quando exigidos pela legislação.

Apresentar mensalmente, para fins de fiscalização e pagamento, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.

Encaminhar mensalmente relatório atualizado dos postos efetivamente ocupados, contendo nome do empregado, CPF, função, jornada de trabalho e local de lotação.

Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, comprovantes de entrega de uniformes, EPIs, treinamentos obrigatórios, exames ocupacionais e demais documentos relacionados à segurança e saúde do trabalho.

Manter atualizadas todas as informações relativas aos empregados vinculados à execução contratual e disponibilizá-las sempre que solicitado pela fiscalização ou pelos órgãos de controle.

No caso dos motoristas, exigir e manter válida Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, bem como observar todas as exigências previstas na legislação de trânsito.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões quantitativas legalmente admitidos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Manter sob sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações decorrentes da relação de emprego mantida com seus trabalhadores, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Contratante ou os Municípios Consorciados.

Conservar arquivados e disponíveis para fiscalização os documentos relativos à execução contratual e às obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio de gestor e fiscais formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando os espaços físicos, acessos e demais condições sob sua responsabilidade.

Emitir as Ordens de Serviço, solicitações ou instrumentos equivalentes necessários ao início da execução dos postos contratados.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, após a verificação da regular execução dos serviços e da documentação exigida.

Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

Registrar em processo administrativo ou sistema próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive notificações, advertências, glosas, penalidades e demais apontamentos pertinentes.

Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Exigir da Contratada a comprovação periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais relacionadas aos empregados alocados na execução contratual.

Zelar para que não haja subordinação direta entre agentes públicos e empregados da Contratada, preservando a autonomia administrativa da empresa e evitando a caracterização de vínculo empregatício.

Fornecer, nos casos previstos neste Termo de Referência, os materiais, veículos, combustíveis, instalações ou demais insumos de sua responsabilidade.

Adotar as medidas de fiscalização necessárias à mitigação dos riscos de inadimplemento trabalhista e previdenciário da Contratada.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Por se tratar de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação dos recursos orçamentários será exigida apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes e aderentes que vierem a utilizar a Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente contratante.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes à contratação, constituindo-se a Ata de Registro de Preços em instrumento de caráter estimativo, destinado ao atendimento das necessidades que vierem a ser efetivamente demandadas durante sua vigência.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificarem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Poderá ser aplicada multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

- I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

Na aplicação das sanções serão observados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO



IV – os danos causados à Administração;

V – a vantagem auferida pelo infrator;

VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Infrações Relacionadas à Proteção de Dados e Segurança da Informação

Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, o descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Constituem infrações específicas, dentre outras:

I – utilizar dados, documentos ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista no contrato;

II – compartilhar, divulgar, reproduzir, transferir ou disponibilizar a terceiros informações, documentos ou dados pessoais sem autorização da Contratante;

III – deixar de adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações sob sua guarda contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – deixar de comunicar formalmente à Contratante, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos dados tratados no âmbito da execução contratual;

V – descumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), das normas internas da Contratante ou dos procedimentos de segurança estabelecidos para execução do objeto;

VI – comprometer a integridade, autenticidade, disponibilidade, confidencialidade ou rastreabilidade dos documentos físicos ou digitais sob sua responsabilidade;

VII – permitir acesso não autorizado aos sistemas, bases de dados, documentos ou ambientes tecnológicos disponibilizados pela Contratante;

VIII – descumprir as obrigações de sigilo e confidencialidade assumidas contratualmente.

Sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados, a Contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, observada a gravidade da infração, a extensão do dano, a existência de dolo ou culpa e os prejuízos ocasionados à Administração ou a terceiros.

Nos casos em que a infração relacionada à proteção de dados ou segurança da informação ocasionar vazamento de informações sigilosas, perda de documentos, comprometimento de bases de dados, indisponibilidade relevante dos serviços, destruição de informações ou danos à Administração Pública, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observado o devido processo administrativo.

A Contratada responderá integralmente pelos danos materiais, morais, administrativos, financeiros e operacionais decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos, subcontratados ou representantes, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente.

A aplicação das sanções administrativas observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores e demais sistemas previstos na legislação vigente.

A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não exclui a obrigação de indenizar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, reunida na sala da Comissão, situada na Rua Princesa Isabel, QD. 34 LT. 07, Centro, CEP: 73975-000 - Buritinópolis-GO

ÁGUA FRIA ALVORADA DO NORTE
ALTO PARAÍSO BURITINÓPOLIS
CABECEIRAS CAMPOS BELOS
COLINAS DO SUL CAVALCANTE
CAMPO LIMPO DAMIANÓPOLIS
DIVINÓPOLIS FLORES DE GOIÁS
FORMOSA



GUARANI IACIARA MAMBAI
MONTE ALEGRE NOVA ROMA
PLANALTINA POSSE
SÃO JOÃO DA ALIANÇA
SÃO DOMINGOS SIMOLÂNDIA
SÍTIO D'ABADIA TERESINA DE GOIÁS
VILA BOA

CDS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo de referência integra o contrato a ser firmado com a empresa selecionada e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, além de outras legislações aplicáveis e os princípios da administração pública.

__ de __ de 2026